



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Sr. Marcos Pollon)

Apresentação: 07/05/2024 18:17:24.820 - Mesa

PL n.1624/2024

Estabelece a prorrogação de 2 (dois) anos para pagamento das parcelas de financiamento às empresas beneficiárias do Programa Nacional de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (PRONAMPE), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Estabelece a prorrogação de 2 (dois) anos para pagamento de parcelas do Programa Nacional de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (PRONAMPE) que vencem a partir de Maio de 2024, para todas as empresas que tem financiamento sob a égide deste Programa com sede no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º As parcelas mencionadas no caput deste artigo, que tem seus vencimentos em maio de 2024, serão prorrogadas para maio de 2026, sem qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária.

§ 2º Todas as demais parcelas do Programa mencionado serão prorrogadas por dois anos na forma do parágrafo anterior.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação, os pequenos e micro empresários mencionados no Artigo 1º estarão isentos do pagamento de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre suas atividades pelo mesmo período, devendo ser recomposto sem qualquer acréscimo, após 2 (dois) anos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240589690100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 4 0 5 8 9 6 9 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Artigo 3º - Os serviços públicos essenciais, tais como água, energia elétrica e acesso à infraestrutura básica, serão mantidos sem interrupção durante o período de prorrogação dos pagamentos do Programa Nacional de Apoio a Pequena e Microempresa.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

Diante das recentes tragédias causadas pelas enchentes e inundações, os pequenos e microempresários do Rio Grande do Sul enfrentam dificuldades financeiras e operacionais significativas, comprometendo não apenas suas atividades produtivas ou comercial, mas também a subsistência de suas famílias e o desenvolvimento econômico da região.

Portanto, é imprescindível que sejam determinadas medidas de apoio e assistência aos empresários (pequenos e micros) afetados, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e subsistência, conforme preconizado pela Constituição Federal

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, garantindo o bem-estar de todos os brasileiros.

A presente proposição legislativa tem como objetivo garantir que os pequenos e microempresários possam ter prazo para novamente dar vida aos seus negócios, garantir empregos e mais que isso garantir a sobrevida das empresas e seus proprietários.

Obviamente é imprescindível que o Poder Executivo Federal adote medidas de apoio e assistência aos produtores rurais afetados, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e subsistência, conforme preconizado pela Constituição Federal

Assim, a presente proposta visa promover a justiça social e a equidade regional, contribuindo sobremaneira para a recuperação e o fortalecimento do setor agrícola do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Rio Grande do Sul, em consonância com os princípios e valores defendidos pela presente legislatura.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Apresentação: 07/05/2024 18:17:24.820 - Mesa

PL n.1624/2024

Sala das sessões, em 07 de maio de 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



* C D 2 4 0 5 8 9 6 9 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240589690100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon